



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 089, de 22 de junho de 2009

DOU n° 154, Seção 1, pág. 195, de 13/AGO/09

(Suspensa pela Decisão n° 61, de 07/AGO/09)

DOU n° 158, pg.161, de 19/AGO/09

(Revogada pela Resolução n° 093, de 19/OUT/09 – DOU n°207, Seção 1, pág. 118, de 29/OUT/09).

Altera a Resolução n° 064, de 27 de setembro de 2005, publicada no DOU n.º 190, seção 1, págs. 59 e 60, de 03/10/2005, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Procuradorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, tendo em vista o processo n°. 08190.038050/08-58 e de acordo com deliberação na 157ª Sessão Ordinária, de 15 de dezembro de 2008 e na 146ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os artigos 4º e 6º e alterar o art. 5º da Resolução n.º 064, de 27 de setembro de 2005.

Art. 2º O artigo 5º da Resolução n.º 064, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Procuradoria de Justiça Criminal Especializada é integrada por 8 (oito) Procuradores de Justiça com atribuições para:

I - officiar nos processos em tramitação na Câmara Criminal e naqueles das Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, oriundos do Tribunal do Júri, Varas de Delitos de Trânsito, Auditoria Militar, e referentes às Leis 8.078/90 e 6.766/79;

II - officiar nos *Habeas Corpus* trâmite nas Turmas e Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

III - contra-arrazoar os recursos constitucionais de

natureza criminal e os agravos de instrumento interpostos contra sua não admissão;

IV - oficiar sucessivamente nas sessões das Turmas e Câmara Criminais, observado o anexo III.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuídos de forma aleatória e equânime, conforme o tipo de processo e ação.”.

Art. 3º A Corregedoria-Geral promoverá estudos estatísticos, durante 01 (um) ano, acompanhando a distribuição de feitos e poderá propor a manutenção ou mudança do presente ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Original Assinado
LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
TÂNIA MARIA NAVA MARCHEWKA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora Originária

Original Assinado
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator designado
Secretário